DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3937/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4017/2016
PROTOCOLO	: 1657529
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **JOEL JACINTO NEVES**, nascido em 04/11/1957, que ocupou o cargo efetivo de Fiscal de obras, Posturas e Cadastros, lotado Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no município de Campo Grande – MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na análise **ANA – ICEAP – 25189/2018 – fls. 70-72** e no **parecer PAR – 4ª PRC – 5117/2019 – fl. 73**.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida conforme Decreto "PE" nº 3.830/15, publicado no DIOGRANDE nº 4.440, de 17 de dezembro de 2015, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com fulcro no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e arts. 66 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária ao servidor **JOEL JACINTO NEVES**, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA